

LEI Nº 325

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de ser desapropriado em Juízo ou fora dêle, o prédio com respectivo terreno ou somente terreno se fôr o caso, localizado na rua Joaquim Murtinho, nesta cidade, pertencente ao senhor José Ferreira Souto.

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado, destinar-se-á a plano urbanístico do Bairro das Amoreiras, e ligará a rua Tamoios, Joaquim Murtinho e Padre Manoel.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º .

Art. 4º - Para atender á despesa decorrente da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial na época oportuna.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.956.

Presidente,

Secretário.